



## **REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, inciso X, combinado com o parágrafo único do art. 6º ambos da Lei Estadual nº. 4.556, de 6 de junho de 2005, resolve aprovar este Regimento Interno na forma a seguir:

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, os órgãos e o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, que se constitui em uma autarquia especial com personalidade jurídica de Direito Público, com plena autonomia administrativa, técnica, e financeira, instituída pela Lei Estadual nº. 4.556, de 6 de junho de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº. 38.618, de 08 de dezembro de 2005 e alterado pelos Decretos Estaduais nº. 40.431, de 18/12/2006 e 44.217, de 20/05/2013.

Parágrafo único – São finalidades institucionais da AGENERSA:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis e dos contratos de outorga de serviços públicos;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos estaduais regulados;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de outorga de serviços públicos;

IV - padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

V - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e no acesso aos serviços públicos regulados;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos outorgados;

VII - fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

VIII - opinar na elaboração de editais de licitação, objetivando a outorga de serviços públicos sob sua responsabilidade regulatória;

IX - propor alterações, aditamentos ou a extinção de contratos de outorga em vigor;

X - promover programas de educação e informação para os usuários dos serviços públicos outorgados.

### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - É da competência da AGENERSA exercer, conforme detalhado no art. 2º e 4º da Lei Estadual nº. 4.556, de 6 de junho de 2005, e demais normas aplicáveis, o Poder Regulador, normatizando, acompanhando, controlando e fiscalizando as outorgas de serviços públicos nas quais o Estado do Rio de Janeiro figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Outorgante e exercer função delegada pela União, conforme disposto no § 1º do art. 2º. do mesmo diploma legal, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A estrutura básica da AGENERSA compreenderá:

I. Conselho-Diretor (CODIR);  
I.1 – Assessor de Conselheiro

II.– Presidência (PRESI);  
II.1 – Assessoria de Relações Institucionais (ASRIN);  
II.2 – Procuradoria (PROC);  
II.3 – Auditoria de Controle Interno (AUDIT)  
II.4 – Chefia de Gabinete;  
II.5 – Assessor Especial;

III - Secretaria Executiva (SECEX):  
III. 1 – Assessoria de Informática (ASSIN);  
III. 2 – Ouvidoria (OUVID);  
III. 3 – Câmaras Técnicas:  
III. 3.1 – Câmara de Energia (CAENE);  
III. 3.2 – Câmara de Saneamento (CASAN);  
III. 3.3 – Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET).  
III. 3.4 – Câmara de Resíduos Sólidos (CARES).  
III. 4 – Superintendências:  
III.4.1 - Superintendência Administrativa (SUPAD);  
III.4.1.1 – Assessoria de Recursos Humanos (ARHU);  
III.4.1.4 – Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão (COLIP)  
III.4.2 – Superintendência Orçamentária e Financeira (SORFI):  
III.4.2.1 – Assessoria de Contabilidade (ACONT);

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO-DIRETOR**

Art. 4º - O Conselho-Diretor da AGENERSA será formado por 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado, e por este nomeados uma vez aprovados, após audiência pública, pela Assembléia Legislativa, cabendo a um deles a Presidência do Conselho, também por indicação do Governador do Estado.

Art. 5º - Os cargos de Conselheiros são de dedicação exclusiva, vedada qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente admitidas.

Art. 6º - O Conselho -Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente, podendo o mesmo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 7º - Quando, por qualquer razão, a composição do Conselho reduzir-se a um número de Conselheiros inferior ao quorum mínimo para instalação de Sessões Regulatórias Públicas, conforme estabelecido no art. 59 deste Regimento considerar-se-ão automaticamente interrompidos os prazos fixados nos atos de outorga e em dispositivos legais e regulamentares para pronunciamento da AGENERSA, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do quorum.

Art. 8º - Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento:

I - exercer o poder regulatório da AGENERSA nas áreas de sua competência;

II - dirimir, como instância administrativa definitiva, os conflitos envolvendo o Poder Outorgante, prestadores de serviços públicos outorgados e os respectivos usuários;

III - deliberar sobre pleitos de reajuste ou revisão de tarifas de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

IV - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de concessão submetidos à sua competência, obrigando ao seu cumprimento, os concessionários de serviços públicos e o poder concedente;

V - disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos de concessão, bem como na legislação pertinente;

VI - tomar decisões, expedindo os seguintes atos:

- a) deliberações;
- b) instruções normativas; e
- c) orientações.

VII - expedir normas, regulamentos, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos relativos à atividade regulatória da AGENERSA;

VIII - aprovar a política de contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, necessários ao exercício da atividade regulatória da AGENERSA;

IX - autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, com o objetivo de subsidiar a AGENERSA no desempenho de sua função regulatória;

X - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e a locação de instalações funcionais;

XI - estabelecer as diretrizes regulatórias da AGENERSA;

XII - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços, para os valores acima do valor atualizado da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, e nas modalidades de Concorrência, Concurso, Pregão e Leilão;

XIII - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Conselheiro-Presidente, para valores superiores ao valor atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV - exercer a iniciativa do processo a que alude o art. 13 da Lei Estadual nº. 4.556, de 6 de junho de 2005, no que tange ao afastamento de Conselheiro do respectivo cargo;

XV - aprovar a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas a legislação estadual e federal aplicáveis;

XVI - aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Agência e a abertura dos respectivos concursos públicos;

XVII - aprovar o Plano Plurianual e Orçamento da Agência, a ser incluído nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento do Poder Executivo;

XVIII - constituir grupos de trabalho e comissões especiais para executar trabalhos visando subsidiar o atendimento das funções regulatórias da AGENERSA;

XIX - exercer o poder disciplinar na AGENERSA, procedendo, inclusive, ao afastamento de servidores, obedecidas as normas legais em vigor;

XX - aprovar e modificar este Regimento Interno, bem como dirimir dúvidas a respeito de sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º - Os atos normativos de competência da Agência serão editados pelo Conselho Diretor, só produzindo efeito após publicação no Diário Oficial.

Art. 10 - Os atos de cunho regulatório do Conselho-Diretor serão tomados em Sessões Regulatórias, cuja convocação e procedimentos são detalhados neste Regimento Interno.

Parágrafo único – A convocação será feita pelo Conselheiro-Presidente.

#### **DA ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS**

Art. 11 - Cada Conselheiro terá a auxiliá-lo uma assessoria específica com as seguintes atribuições:

I - assessorar na elaboração dos relatórios, votos e deliberações no âmbito dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro;

II - elaborar documentos de comunicação interna e externa (ofícios), bem como de tramitação processual (despachos) no âmbito da AGENERSA;

III - instruir e controlar os processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Relator;

IV - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Relator;

V - organizar o Gabinete do Conselheiro;

VI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

Art. 12 - O Presidente do Conselho-Diretor exercerá a presidência da Agência, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa que não foram atribuídos ao Conselho Diretor, por meio da Lei nº. 4.556/2005 e do Decreto nº. 38.618/05, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação para cargos em comissão, requisição e demais atos atinentes a pessoal.

Art. 13 - Compete ao Conselheiro-Presidente:

I - representar a AGENERSA extrajudicialmente, firmando, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor designado pelo Conselho-Diretor, os contratos, convênios, acordos, ajustes e assemelhados,

II - representar a AGENERSA e o Conselho-Diretor quando este se pronunciar coletivamente;

III - constituir mandatários para representar a AGENERSA em juízo;

IV - convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho-Diretor;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho-Diretor;

VI - expedir portarias, ofícios, normas, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho-Diretor e à operacionalidade da AGENERSA;

VII - requisitar ou fazer requisitar as informações e diligências necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho-Diretor;

VIII - convocar ou convidar, conforme o caso, a participar das sessões do Conselho-Diretor, prepostos ou representantes do Poder Outorgante, dos prestadores dos serviços outorgados, dos usuários dos serviços públicos regulados, observada a sistemática definida no Regimento Interno;

IX - exercer o voto de qualidade nas votações do Conselho-Diretor em que ocorrer empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro;

X - proceder, em Reunião Interna, ao sorteio de relator para os processos regulatórios a serem submetidos ao Conselho-Diretor;

XI - constituir grupos de trabalho e comissões especiais, visando a subsidiar o cumprimento das atividades administrativas da AGENERSA;

XII - autorizar a abertura de processos licitatórios bem como homologar ou adjudicar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Pregão em que o valor estimado, no caso das autorizações, ou o valor real, no caso das homologações ou adjudicações, esteja situado na faixa de valores situados acima do definido na alínea "a" do inciso II até o valor definido na alínea "a" do inciso I, ambos do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XIII - constituir as Comissões Permanentes de Licitação, Pregão, Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

XIV - ratificar os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação autorizados pela Secretaria Executiva até o valor-limite atualizado definido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XV - autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;

XVI - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens móveis;

XVII - nomear servidores para os cargos em comissão, atribuir gratificações, observada a legislação vigente;

XVIII - autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas;

XIX - autorizar viagens nacionais e respectivas despesas de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência;

XX - aprovar a requisição de servidores de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, para atuarem na AGENERSA, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 38.618/05.

XXI - delegar, por ato específico, parcela de sua competência;

XXII - decidir, como instância superior, sobre assuntos administrativos da AGENERSA;

XXIII - estabelecer diretrizes administrativas da AGENERSA.

XXIV - fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento da obrigação de fornecer aos ex-conselheiros da AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos, certidões, informações e cópias de processos administrativos ou regulatórios que tramitam ou tramitaram durante o exercício do seu mandato, solicitados através de requerimento devidamente justificado com a finalidade de exercer direito de defesa". *(NR dada pela Resolução AGENERSA CODIR nº 626/2018)*

## **DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRESIDÊNCIA**

### **DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 14 - A Assessoria de Relações Institucionais será chefiada por um Assessor-Chefe.

Art. 15 - À Assessoria de Relações Institucionais compete:

I - elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - assessorar o Conselheiro-Presidente e demais Conselheiros na divulgação de assuntos de interesse da AGENERSA;

III - planejar e coordenar as atividades de relacionamento interno e externo da AGENERSA, utilizando-se das ferramentas disponíveis;

IV - distribuir internamente as notícias referentes às atividades de regulação de interesse da Agência, divulgadas pela imprensa em geral, mantendo arquivo de notícias, organizado por área temática;

V - distribuir internamente as notícias referentes às atividades de interesse da AGENERSA, divulgadas pela imprensa, mantendo um arquivo organizado por área temática;

VI - prestar apoio à SECEX na elaboração e edição do Relatório Anual de Atividades da AGENERSA;

VII - executar outras tarefas correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

### **DA PROCURADORIA**

Art. 16 - A Procuradoria da Agência vincula-se à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa e será chefiada pelo Procurador Geral da AGENERSA.

Art. 17 - Compete à Procuradoria:

I - prestar assessoramento jurídico ao Conselho-Diretor e demais órgãos e autoridades da AGENERSA;

II - orientar e opinar sobre matéria jurídica constante de quaisquer consultas ou processos submetidos a sua apreciação;

III - analisar e emitir parecer conclusivo nos processos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a legislação vigente;

IV - participar, sempre que requisitado, das Sessões Regulatórias e Reuniões Internas do Conselho Diretor, objetivando o esclarecimento de questões jurídicas;

V - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares e memorandos relativos à sua área de atuação;

VI - manifestar-se nos processos regulatórios, emitindo parecer conclusivo, previamente ao seu julgamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo pedido de dilação deste, mediante justificativa fundamentada e autorização do Procurador Geral por mais 15 dias;

VII - requerer aos órgãos da Agência as diligências que julgar necessárias para a correta instrução dos processos administrativos e regulatórios;

VIII - analisar e emitir parecer conclusivo a respeito da tempestividade dos atos praticados nos processos em tramitação na AGENERSA;

IX - dar ciência, ao Conselho-Diretor e demais órgãos que compõem a AGENERSA, das orientações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e outros órgãos jurídicos;

X - dar ciência ao Conselho Diretor das correspondências recebidas e respectivas respostas;

XI - elaborar as minutas de contrato e convênio, em articulação com o órgão da AGENERSA responsável pela matéria;

XII - orientar os órgãos e autoridades da AGENERSA nas várias fases do processo de contratação, inclusive quanto à modalidade de licitação aplicável;

XIII - emitir parecer sobre os Projetos de Lei submetidos à análise da AGENERSA;

XIV - acompanhar a evolução da legislação, em especial a regulatória, bem como da doutrina e jurisprudência;

XV - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, relatório anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

XVI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor.

#### **DA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 18 - A Auditoria de Controle Interno vincula-se à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa e será dirigida por um Assessor-Chefe.

Art. 19 - Compete à Auditoria de Controle Interno:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando a garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, contábeis e financeiros, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos;

III - elaborar relatórios contendo análises, apreciações, comentários e recomendações e acompanhar a implementação das soluções;

IV - examinar e emitir prévio parecer sobre as prestações de contas anuais da Agência, assim como sobre as tomadas de contas realizadas a qualquer tempo;

V - exercer a interface institucional com Entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditagens realizadas por estas, bem como, diligenciando junto aos Órgãos da Agência;

VI - expedir ofícios, procedimentos internos, comunicações, circulares e memorandos relativos à sua área de atuação;

VII - apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como os demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

VIII - verificar o fiel cumprimento da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de orientar a sua observância em todos os órgãos da Agência;

IX - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, relatório anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

X - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor;

XI - dar ciência ao Conselheiro Presidente dos pareceres e orientações da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem assim como das correspondências recebidas e respectivas respostas.

#### **DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 19-A. Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir e assessorar o Conselheiro Presidente em suas decisões;

II - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro-Presidente;

III - tomar providências quanto à preparação e expedição de ofícios, correspondências internas, e demais documentos emanados do Conselheiro Presidente;

IV - coordenar os compromissos oficiais do Conselheiro Presidente;

V - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete da Presidência;

VI - organizar as reuniões do Conselheiro Presidente, selecionando os assuntos incluídos na pauta de cunho presidencial;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselheiro Presidente."

#### **DO ASSESSOR ESPECIAL**

"Art. 19-B. Compete ao Assessor Especial:

I - auxiliar diretamente, o Conselheiro Presidente, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados no âmbito regulatório ou administrativo;

II - coordenar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Agência;

III - colaborar com o Conselheiro Presidente na direção e orientação dos trabalhos da Agência, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

IV - assistir o Conselheiro Presidente, em articulação com o Gabinete, na preparação de material e informações de apoio a serem utilizados nas Sessões Regulatórias, em encontros ou audiências com autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras;

V - realizar outras atividades a serem determinadas pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo único - Cabe ao Conselheiro Presidente determinar a lotação e o planejamento das atividades de cada Assessor Especial de acordo com a necessidade da Agência.

#### **CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 20 - A AGENERSA contará com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, à qual incumbirá servir como seu principal órgão executivo.

Art. 21 - Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - servir como principal órgão executivo da Agência, prestar apoio ao Conselho-Diretor e ao Conselheiro-Presidente e executar a coordenação dos diversos órgãos da Agência;

III - zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da Agência;

IV - providenciar a publicação dos atos do Conselho-Diretor e da Presidência;

V - encaminhar às Câmaras processos e propostas de Conselheiros para parecer técnico ou instrução;

VI - reportar aos Conselheiros o andamento dos trabalhos das Câmaras, principalmente no que tange à regulação dos contratos de outorga sujeitos à Agência;

VII - desempenhar atividades de secretaria ao Conselho-Diretor, tais como:

a)organizar a pauta das sessões regulatórias e reuniões internas do Conselho-Diretor, de acordo com a orientação da Presidência;

b)comunicar a data, hora e local das sessões regulatórias e reuniões internas aos Conselheiros e demais participantes;

c)enviar aos Conselheiros e demais participantes das sessões regulatórias e reuniões internas, as pautas das mesmas;

d)elaborar as atas das sessões regulatórias e reuniões internas e colher as assinaturas dos Conselheiros;

e)encaminhar aos Conselheiros, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da Agência.

VIII - manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da Agência;

IX - estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação relativa aos pleitos encaminhados à Agência;

X - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos relativos ao Conselho-Diretor, ao Conselheiro-Presidente e ao seu âmbito de competência;

XI - encaminhar os ofícios da AGENERSA ou de seus servidores a outros órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XII - coordenar o encaminhamento dos processos e autorizar a preparação da documentação necessária aos processos de licitação aprovados pelo Conselho-Diretor ou Conselheiro-Presidente;

XIII - manter arquivo de toda a documentação referente aos instrumentos contratuais;

XIV - adotar as providências necessárias à renovação e prorrogação de contratos administrativos;

XV - manter livro próprio ou controle informatizado de registro dos principais dados de cada instrumento contratual;

XVI - elaborar e editar o Relatório Anual de Atividades da AGENERSA;

XVII - supervisionar a elaboração, acompanhar e controlar o orçamento anual da Agência e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, para aprovação do Conselho-Diretor;

XVIII - desenvolver e sugerir instrumentos normativos ao Conselho-Diretor;

XIX - coordenar as Reuniões dos Gerentes e Superintendentes acompanhando o desenvolvimento dos assuntos ali discutidos e decididos;

XX - lavrar auto de infração em face do prestador de serviço público concedido, permitido e outorgado por atraso no pagamento da Taxa de Regulação, nos termos da legislação vigente e dos contratos de outorga, sendo o auto de infração a peça inicial do processo;

XXI - expedir auto de infração para a execução das penalidades impostas por Deliberação emanada pelo Conselho Diretor, em conjunto com as Câmaras Técnicas:

a) após o recebimento do auto de infração conceder-se-á um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual defesa, respeitado no que couber as disposições contratuais.

XXII - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

XXIII - fornecer aos ex-conselheiros da AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos, certidões, informações e cópias de processos administrativos ou regulatórios que tramitam ou tramitaram

durante o exercício do seu mandato, solicitados através de requerimento devidamente justificado com a finalidade de exercer direito de defesa; *(NR dada pela Resolução AGENERSA CODIR nº 626/2018)*

XXIV - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho-Diretor da Agência. *(NR dada pela Resolução AGENERSA CODIR nº 626/2018)*

#### **DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA**

Art. 22 - A Assessoria de Informática será dirigida por um Assessor.

Art. 23 - São atribuições da Assessoria de Informática:

I - elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - implementar, coordenar, controlar e racionalizar as atividades relacionadas à tecnologia da informação;

III - coordenar a implantação e manutenção do banco de dados, da rede interna e a conexão em linha dedicada à Internet;

IV - desenvolver e manter atualizado o portal da Agência na Internet, inserindo as informações necessárias disponibilizadas pelos órgãos da AGENERSA;

V - realizar a conservação e a manutenção preventiva dos equipamentos;

VI - manter e controlar os estoques de material de informática e requisitar ao órgão competente da Agência a compra de novos equipamentos necessários ao bom funcionamento dos mesmos;

VII - exercer o gerenciamento de rotinas de backup;

VIII - constituir e disponibilizar na rede interna arquivos compostos pelos relatórios, votos e deliberações dos processos julgados;

IX - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, relatório anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

X - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pela Secretaria Executiva da Agência.

#### **DA OUVIDORIA**

Art. 24 - A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor.

Art. 25 - Compete à Ouvidoria:

I - elaborar até o dia 05 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - atuar junto aos usuários, prestadores de serviços públicos outorgados e Poder Outorgante, com o propósito de dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, mitigar conflitos e sugerir soluções nas divergências entre prestadores de serviços públicos outorgados e usuários, nas etapas iniciais, quando não houver sido instaurado processo regulatório;

III - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela Agência;

IV - acompanhar, fiscalizar e coordenar a qualidade dos serviços de atendimento do call-center da Agência; *(NR dada pela Resolução CODIR nº 654/2018)*

V - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços outorgados especialmente em relação à qualidade e à tarifa, aos respectivos órgãos competentes, acompanhando a solução do problema e informando a conclusão aos interessados;

VI - estimular a criação e a organização de associações de usuários e Conselhos de Consumidores;

VII - elaborar estatísticas, análises e relatórios que permitam aferir o desempenho de cada prestador de serviços públicos outorgados, com relação à prestação de serviço adequado;

VIII - encaminhar ao Conselho Diretor, através da Secretaria Executiva, as denúncias e/ou reclamações que não tenham sido resolvidas pela intermediação da Ouvidoria, visando à abertura de processo regulatório se o Conselho Diretor assim o entender;

IX - organizar e manter balanço permanente das ligações recebidas, atendidas e resolvidas, da seguinte forma: por prestador de serviço público outorgado, assunto e usuário;

X - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

XI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

XII - cumprir, e fazer cumprir os artigos 13, 14, 15 e 16, da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. *(NR dada pela Resolução CODIR nº 655/2018)*

## **CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ENERGIA, DE SANEAMENTO E DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 26 - As Gerências das Câmaras, serão exercidas por profissionais de nível superior devidamente habilitados, com registros em dia nos correspondentes órgãos de classe e com experiências profissionais e técnicas, comprovadas em Curriculum Vitae, nas áreas de atuação das respectivas Câmaras.

Art. 27 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os atos de delegação sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos prestadores dos serviços públicos outorgados, das metas formalmente estabelecidas;

III - emitir pareceres técnicos nos processos regulatórios e em outros em que for instado a se manifestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo pedido de dilação deste, mediante justificativa fundamentada e autorização do Gerente.

## **DAS CÂMARAS DE SANEAMENTO E ENERGIA**

Art. 28 - Compete às Câmaras de Saneamento e Energia:

I - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos outorgados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelos prestadores dos serviços públicos outorgados;

II - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos prestadores de serviços públicos outorgados;

III - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor;

IV - examinar a evolução sistêmica dos indicadores de qualidade dos serviços;

V - desenvolver metodologias de fiscalização por amostragem no desempenho dos serviços públicos outorgados;

VI - estabelecer, quando não previstos em contrato de outorga, os índices de desempenho e controle dos serviços públicos outorgados;

VII - gerenciar o andamento dos contratos de prestação de serviços e convênios firmados com terceiros, necessários ao desempenho das atividades específicas da Câmara;

VIII - providenciar toda a documentação necessária às licitações para aquisição de bens e prestação de serviços necessários às suas atividades específicas;

IX - dar pareceres técnicos nos processos licitatórios mencionados no inciso anterior;

X - remeter à Assessoria de Informática, para que disponibilize na página eletrônica da AGENERSA, os dados referentes ao acompanhamento dos marcos contratuais;

XI - remeter à Assessoria de Informática, para que insira na página eletrônica da AGENERSA, as datas para o cumprimento das exigências relacionadas às deliberações do Conselho Diretor, atualizando permanentemente tais informações;

XII - elaborar as normas técnicas e padrões necessários à fiscalização da prestação dos serviços públicos outorgados, submetendo-os à apreciação do Conselho-Diretor;

XIII - abrir e instruir processo regulatório em suas áreas de atuação, emitindo parecer técnico conclusivo;

XIV - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

XV - manter atualizados os prontuários das prestadoras de serviços públicos outorgados;

XVI - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas;

XVII - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

### **DA CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA**

Art. 29 - Compete à Câmara de Política Econômica e Tarifária:

I - acompanhar a gestão empresarial, no escopo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de outorga;

II - instruir e acompanhar processos sobre matérias relativas à política econômica e tarifária;

III - No que se refere à Política Econômica:

a) avaliar o cumprimento da legislação setorial, nos aspectos econômicos, contábeis e financeiros;

b) efetuar a interpretação de indicadores de desempenho econômico-financeiros e contábeis, bem como a análise da adequação dos dados contábeis apresentados;

c) analisar as mutações dos ativos imobilizados das prestadoras de serviços públicos outorgados;

d) desenvolver planos de contas contábeis para as prestadoras de serviços públicos outorgados dos diversos setores cuja regulação econômica é de responsabilidade da Agência, bem como mantê-los atualizados;

e) analisar as informações prestadas pelas prestadoras de serviços públicos outorgados, no que se refere à Taxa de Regulação, sua base de cálculo e respectivo recolhimento;

f) acompanhar as receitas das prestadoras de serviços públicos outorgados, declaradas nos balancetes mensais e balanços anuais, comparando-as com a arrecadação correspondente à taxa de regulação realizada em igual período;

g) manter série histórica atualizada das demonstrações financeiras das prestadoras de serviços públicos outorgados, com explicação sintética das principais alterações.

IV - No que se refere à Política Tarifária:

a) desenvolver metodologias e estudos relativos às tarifas dos serviços públicos outorgados;

b) acompanhar sistematicamente a evolução tarifária das prestadoras de serviços públicos outorgados, buscando parâmetros de comparação no mercado nacional e internacional;

c) desenvolver modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos;

d) analisar processos de reajustes e revisão de tarifas dos serviços outorgados;

e) analisar o impacto das outras fontes de receitas na modicidade das tarifas;

f) manter série histórica atualizada da evolução tarifária das prestadoras de serviços públicos outorgados, registrando os eventos que alterarem o seu valor;

g) examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e fidedignidade das informações dos prestadores de serviços públicos outorgados, com ênfase nos aspectos que causem efeitos diretos ou indiretos nas tarifas.

V - executar, quando solicitado, auditorias especiais sobre as informações de cunho orçamentário, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e de recursos humanos prestadas pelas prestadoras de serviços públicos outorgados;

VI - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos outorgados e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor;

VII - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos outorgados;

VIII - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação das informações prestadas pelas prestadoras de serviços públicos outorgados, usuários ou poder outorgante, emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

IX - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, informando previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

X - manter atualizados, em conjunto com as outras câmaras técnicas, os prontuários das prestadoras de serviços públicos outorgados;

XI - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas;

XII - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

## **DA CÂMARA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

"Art. 29-A. Compete à Câmara de Resíduos Sólidos:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

III - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

IV - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho Diretor;

V - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VI - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

VII - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

VIII - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

IX - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

## **CAPÍTULO VII**

## **DAS SUPERINTENDÊNCIAS**

Art. 30 - A estrutura da Agência compreenderá como órgãos executivos, a Superintendência Administrativa e a Superintendência Orçamentária e Financeira, que ficarão sob a direção da Secretaria Executiva.

### **DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Art. 31 - A Superintendência Administrativa será dirigida por um Superintendente.

Art. 32 - Compete à Superintendência Administrativa:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente, como também, das tarefas relativas aos Órgãos vinculados à Superintendência;

II - coordenar e controlar as atividades gerais de administração relativas à Assessoria de Recursos Humanos, assim como de outras de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Agência;

III - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual contemplando a execução das atividades da Superintendência e dos Órgãos vinculados;

IV - prover as ações necessárias à aquisição de materiais de expediente, higiene, limpeza, copa, cozinha, materiais de informática e outros necessários ao funcionamento da AGENERSA;

V - elaborar cadastro de fornecedores;

VI - providenciar passagens aéreas;

VII - providenciar inscrição de servidores em cursos e eventos;

VIII - instaurar processos de concessão de diárias;

IX - pesquisar novos materiais que possam ser incorporados ao almoxarifado;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Dos Serviços Gerais:

Art. 33 - O Serviço de Protocolo e Arquivo, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

I - receber, expedir e encaminhar documentos;

II - digitalizar documentos;

III - controlar os serviços de encadernação e de fotocópia;

IV - exercer o controle do recebimento e da distribuição dos exemplares do Diário Oficial;

V - administrar os serviços de mensageiros;

VI - organizar o arquivo permanente de processos e documentos;

VII - providenciar a instauração de processos mediante solicitação;

VIII - apensar processos, quando determinado pelo Conselho Diretor ou pelo Conselheiro Relator dos mesmos;

XIX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Do Serviço de Manutenção e de Transporte:

Art. 34 - O Serviço de Manutenção e de Transporte, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

I - exercer o controle logístico dos automóveis de serviço;

- II - manter o controle das vagas de garagem;
- III - controlar e elaborar a prestação de contas dos adiantamentos encetados para despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV - realizar manutenção de mobiliário, telefonia e instalações elétricas e hidráulicas;
- V - coordenar pequenas obras, montagens e reparos nas dependências da Agência;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

#### Do Serviço de Guarda e Controle dos Bens em Almoxarifado

Art. 35 - O Serviço de Guarda e Controle dos Bens em Almoxarifado, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

- I - receber, conservar e distribuir itens constantes do almoxarifado;
- II - manter controle dos estoques de materiais de expediente, higiene, limpeza, copa e cozinha, comunicando previamente a Superintendência sempre que o estoque baixar do ponto mínimo para re-suprimento;
- III - elaborar e manter atualizado o inventário dos bens em almoxarifado;
- IV - elaborar os balancetes e encaminhá-los mensalmente à Assessoria de Contabilidade;
- V - elaborar prestação de contas anual ou por término de gestão, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro –TCE/RJ;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

#### Do Serviço de Guarda e Controle de Bens Patrimoniais:

Art. 36 - O Serviço de Guarda e Controle dos Bens Patrimoniais, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

- I - proceder à incorporação e a baixa de bens patrimoniais;
- II - desempenhar o controle da localização dos bens patrimoniais e da efetivação de eventuais transferências de domínio e posse;
- III - elaborar Inventário físico anual;
- IV - confeccionar os balancetes por natureza dos bens patrimoniais;
- V - manter a guarda dos manuais técnicos de aparelhos adquiridos;
- VI - realizar as atualizações dos bens em sistema informatizado e suas respectivas fichas patrimoniais;
- VII - disponibilizar as informações sobre as características de identificação e localização dos bens patrimoniais;
- VIII - elaborar prestação de contas anual ou por término de gestão, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro –TCE/RJ;
- IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

### **DA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 37 - A Assessoria de Recursos Humanos será dirigido por um Assessor.

Art. 38 - São atribuições da Assessoria de Recursos Humanos:

- I - orientar e assegurar a operacionalidade no que se refere à execução das leis, regulamentos, normas e procedimentos, registros e controle de pessoal;

- II - providenciar a organização, atualização e arquivamento da documentação e assentamentos individuais dos servidores;
- III - elaborar minutas de portarias, expedir certidões, atestados e demais atos concernentes ao pessoal;
- IV - operacionalizar os processos de nomeação e exoneração de servidores;
- V - acompanhar, junto aos órgãos competentes, processos relativos à vida funcional do pessoal;
- VI - instaurar os processos da folha de pagamento e de efetivação de promoções;
- VII - elaborar escala de férias e controlar o respectivo mapa;
- VIII - manter o controle de frequência e do cumprimento de horário do quadro funcional;
- IX - controlar e acompanhar as alterações no quadro funcional;
- X - implantar triênios e averbar tempo de serviço dos servidores;
- XI - entregar e recolher Declarações de Bens e Valores;
- XII - preencher e enviar as fichas de validação de comando de pagamento individual e lotes de pagamentos;
- XIII - manter o cadastro de estagiários e operacionalizar o recrutamento segundo as diretrizes estabelecidas;
- XIV - elaborar planejamento anual para treinamento interno e externo de pessoal;
- XV - coordenar as atividades referentes à promoção de eventos e seminários de treinamento e capacitação interna e externa;
- XVI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

#### **DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

Art. 39 - Os servidores integrantes das Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão deverão ser indicados por meio de portaria da AGENERSA.

Art. 40 - As Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão possuem autonomia administrativa e subordinam-se ao Conselheiro-Presidente.

Art. 41 - São atribuições das Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão:

- I - conduzir as licitações, observando a legislação em vigor;
- II - elaborar os editais necessários e solicitar suas publicações.

#### **DA SUPERINTENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 42 - A Superintendência Orçamentária e Financeira será dirigida por um Superintendente.

Art. 43 - Compete à Superintendência Orçamentária e Financeira:

- I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente, como também, das tarefas relativas aos Órgãos vinculados à Superintendência;
- II - coordenar e executar as atividades relacionadas com administração orçamentária, financeira e contábil da AGENERSA;
- III - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual contemplando a execução das atividades da Superintendência e dos Órgãos vinculados;
- IV - elaborar a proposta de orçamento relativo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

- V - providenciar eventuais solicitações de créditos adicionais e modificações orçamentárias;
- VI - solicitar as liberações de quotas de custeio contemplando as despesas correntes de pessoal e encargos, de manutenção e de atividades finalísticas da Agência, confeccionando ainda as respectivas prestações de contas;
- VII - elaborar solicitações para liberações de recursos de projetos e/ou despesas de capital, apresentando demonstrativos comprovando a adequada utilização dos valores autorizados;
- VIII - acompanhar, permanentemente, os registros efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios – SIAFEM/RJ, inerentes ao orçamento, suas alterações e liberações, independentemente da necessária conformidade contábil de responsabilidade do Departamento de Contabilidade;
- IX - elaborar controles e relatórios gerenciais inerentes à execução orçamentária;
- X - controlar o recebimento mensal dos valores provenientes da Taxa de Regulação prevista no art. 19, da Lei Estadual nº. 4.556/05;
- XI - emitir solicitações de pagamentos;
- XII - emitir notas de autorizações de despesas;
- XIII - emitir autorizações orçamentárias e financeiras;
- XIV - controlar saldos de empenhos, suas liquidações e pagamentos;
- XV - controlar saldos de quotas financeiras liberadas e de dotações.
- XVI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

#### **DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE**

Art. 44 - A Assessoria de Contabilidade da Agência vincula-se à Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa e será dirigida por um Assessor.

Art. 45 - São atribuições da Assessoria de Contabilidade:

- I - executar os lançamentos contábeis referentes ao empenho, à liquidação e o pagamento das despesas, com também, a contabilização das receitas provenientes da taxa de regulação;
- II - controlar e executar os pagamentos das despesas efetuados através de ordens bancárias;
- III - confeccionar as conciliações bancárias das contas correntes e controlar os saldos contábeis constantes dos balancetes, em especial, do almoxarifado e dos bens patrimoniais;
- IV - elaborar a conformidade contábil dos lançamentos;
- V - analisar todos os processos de pagamentos e de adiantamentos;
- VI - analisar os balanços patrimonial, financeiro, orçamentário e o demonstrativo das variações patrimoniais, elaborados pela Contadoria Geral do Estado;
- VII - providenciar a Inscrição dos restos a pagar processados e não processados;
- VIII - elaborar, por meio de processo, a prestação de contas anual dos ordenadores de despesas;
- IX - instaurar, sempre que forem necessários, os processos de tomada de contas especial;
- X - dar ciência ao Conselheiro Presidente dos pareceres e orientações da Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE PLEITOS À AGENERSA**

Art. 46 - Os pleitos que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou a pedido do interessado.

I - cabe a Secretaria Executiva identificar a natureza do pleito classificando como regulatório ou administrativo.

II - a classificação prevista no § 1º. deste artigo poderá ser revista pelo Conselho- Diretor.

Art. 47 - O pleito de caráter regulatório, submetido à AGENERSA, será protocolizado e, em seguida, quando for o caso, aberto o processo regulatório que, uma vez instruído será remetido à Secretaria Executiva, para que seja incluído na pauta da Reunião Interna do Conselho-Diretor, para sorteio e atribuição de Relator.

Parágrafo único. O processo regulatório ficará à disposição, nas dependências da Agência Reguladora, para vista, obtenção de cópias e apresentação de manifestações pelos interessados, durante toda a sua tramitação, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

"Art. 47-A. As notificações e intimações das partes interessadas nos processos administrativos e regulatórios serão realizadas por via postal, pessoalmente, ou por meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

§ 1º - As notificações e intimações realizadas por meio eletrônico, se tiverem ocorrido em dia que não houver expediente, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Os prazos estabelecidos nas notificações, quando realizadas por meio eletrônico, iniciam-se no dia seguinte ao da disponibilização, obedecida a contagem somente nos dias úteis.

§ 3º - O Conselho Diretor, por ato próprio, regulamentará as notificações e intimações eletrônicas no âmbito da AGENERSA."

Art. 48 - O Conselheiro-Presidente procederá à respectiva distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

I - objetivando equilibrar o número de processos que cada Conselheiro venha a receber num determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido contemplados.

II - o Conselheiro-Presidente poderá optar por reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o número de processos sob sua relatoria.

Art. 49 - Ao Conselheiro-Relator caberá a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.

§ 1º - O Conselheiro-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação pelo Conselho-Diretor.

§ 2º - Após a manifestação dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Agência Reguladora, os interessados serão instados a apresentar as suas razões finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 50 - Nos processos regulatórios que envolvam Concessionária (s) regulada (s) pela AGENERSA, Usuário (s) e/ou Poder (es) Concedente (s) sempre que solicitado pela(s) parte(s) ou quando considerar necessário e oportuno, o Conselheiro-Relator poderá providenciar a realização de reunião de conciliação entre os litigantes.

§ 1º - A reunião de conciliação poderá ser proposta pela AGENERSA ou pela(s) parte(s) às demais, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida e será realizada na sede da Agência Reguladora.

§ 2º - Após definir data e horário da reunião de conciliação, o Conselheiro-Relator comunicará às partes e aos demais Conselheiros, por escrito, sobre sua realização, e convocará Comissão de Conciliação da AGENERSA.

§ 3º - Integrarão a Comissão de Conciliação: um membro do Gabinete do Conselheiro-Relator, um representante da(s) Câmara(s) Técnica(s) correspondente(s) ao objeto do processo regulatório e um representante da Procuradoria da AGENERSA, a serem designados pelo titular de cada órgão.

§ 4º - A Comissão de Conciliação deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo.

§ 5º - A ata da reunião será lavrada pelo representante da Procuradoria da AGENERSA e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Conciliação e pelo(s) litigante(s) ao término da reunião.

Art. 51 - Havendo acordo entre os litigantes e não se verificando nos autos descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o Conselheiro-Relator apresentará o processo regulatório em Reunião Interna para homologação do acordo pelo CODIR.

§ 1º - O cumprimento dos termos do acordo pelas partes será acompanhado pela AGENERSA.

§ 2º - Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento analisada pelo CODIR em Reunião Interna.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do acordado pela(s) parte(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Art. 52 - Não havendo acordo entre os litigantes e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Art. 53 - Para inclusão em pauta de Sessão Regulatória, o processo deverá, necessariamente, estar instruído contendo, no mínimo, pareceres conclusivos da(s) Câmara(s) Técnica(s), quando for o caso, e da Procuradoria da AGENERSA, que devem ser proferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada necessidade de prorrogação.

§1º - O interessado tem o direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração na instrução processual.

§2º - Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para inscrever o processo em pauta de Sessão Regulatória.

"Art. 54 - O Conselheiro Relator disponibilizará cópia dos relatórios referentes aos processos inscritos em pauta na página eletrônica da Agência, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória."

Art. 55 - Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites previstos em lei e nos contratos de concessão para o pronunciamento da Agência e, com vistas à eficácia de suas decisões.

Parágrafo único – Na hipótese de incidência de prazo legal ou contratual, os prazos para pronunciamento da Agência serão reduzidos à razão de 1/3 (um terço), a fim de se garantir a efetividade de suas decisões e pleno cumprimento de suas funções institucionais.

Art. 56 - Na hipótese de afastamento ou impedimento do Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias ou de seu impedimento, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator.

Parágrafo único - Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

## **CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR E SESSÕES REGULATÓRIAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 - O Conselho Diretor promoverá dois tipos de reuniões formais:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória; e

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais.

Art. 58 - As Reuniões Internas e Sessões Regulatórias do Conselho-Diretor realizar-se-ão, salvo alteração constante do ato de convocação, na sede da Agência, em dia e horário predeterminados.

Art. 59 - É necessária a presença de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros para início de Sessão Regulatória ou Reunião Interna. O Conselho-Diretor deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro.

I - No horário previsto para início da Reunião Interna ou da Sessão Regulatória, o Conselheiro-Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

II - Não havendo quórum, e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente, ou quem o substituir, declarará não haver sessão regulatória ou reunião interna. A ocorrência será registrada na ata da sessão regulatória ou reunião interna subsequente.

Art. 60 - A Reunião Interna ou a Sessão Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis do Conselho-Diretor.

### **DAS REUNIÕES INTERNAS**

Art. 61 - O Conselho-Diretor da Agência fará Reuniões Internas Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro-Presidente.

Parágrafo único – A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local, será distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Art. 62 - Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;

IV - comunicações diversas;

V - discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;

VI - assuntos de interesse geral.

Art. 63 - Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.

Art. 64 - É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da Agência, salvo quando legalmente exigido.

### **DAS SESSÕES REGULATÓRIAS**

Art. 65 - O Conselho-Diretor da Agência fará Sessões Regulatórias Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro-Presidente.

Art. 66 - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

I - A pauta das sessões será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede da Agência.

II - Dos processos incluídos na pauta da Sessão Regulatória será dado direito de vista aos interessados, nas dependências da Agência, pelo prazo improrrogável de 3 (três) dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte ao da data de publicação da referida pauta no Diário Oficial, implicando o silêncio das partes na renúncia àquele direito.

III - Além das partes envolvidas nos processos, o Conselho-Diretor poderá convidar, para se pronunciarem, autoridades, especialistas, personalidades e entidades interessadas.

Art. 67 - Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente

dispensar, ad referendum do Conselho-Diretor, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

Art. 68 - Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - verificação do quórum regimental;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão Regulatória anterior;
- III - comunicações diversas do Conselho-Diretor;
- IV - relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta.

Art. 69 - Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Conselheiros, às partes interessadas ou disponibilizada no portal da AGENERSA na internet, e desde que não haja oposição de qualquer Conselheiro ou das partes interessadas.

Art. 70 - Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes interessadas, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Conselheiro-Presidente.

Art. 71 - Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação ao Conselho-Diretor;

II - o representante do Delegatário de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III - o representante do poder Delegante;

IV - um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída.

V - Havendo mais de uma parte que tenha tido a iniciativa do processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Conselheiro-Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

VI - Tratando-se de matéria em que haja mais de um Poder Delegante, ou quando este estiver dividido, o tempo para usar da palavra será repartido por igual entre eles, caso não prefiram escolher, quem usará da palavra em nome de todos.

VII - Tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem eles entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

VIII - Havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Presidente sorteará entre as presentes aquela a quem caberá o uso da palavra.

IX - É lícita a repartição pelos interessados, até o número máximo de 03 (três) em cada categoria a que se referem os incisos do presente artigo, do tempo disponível para uso da palavra.

Art. 72 - Nas sessões em que estiver submetida à decisão questão oriunda de contrato de prestação de serviço público delegado onde haja mais de um ente público na qualidade de Poder Delegante, garantir-se-á a presença de um vogal com direito a voto.

I - Nas reuniões do Conselho em que estiver submetida à deliberação questão de interesse de determinado(s) município(s) que detenha(m) parcela do Poder Delegante na área de saneamento, garantir-se-á a presença de um vogal por ele(s) indicado, com direito a voto.

II - O vogal para estar credenciado a participar das votações do Conselho-Diretor da AGENERSA, deverá se habilitar até o início da Sessão Regulatória, depositando nesta Agência o ofício de designação do Prefeito Municipal, acompanhado do currículo vitae do indicado e de declaração, nos moldes do Anexo I deste Regimento, firmada pelo mesmo, atestando, sob as penas da lei, que atende aos requisitos do §1º,

do artigo 7º, da Lei Estadual nº. 4.556/05, e não perceberá qualquer subsídio ou remuneração da AGENERSA.

III - Havendo mais de um ente federado na situação a que se refere o presente artigo, e não sendo possível, a eles, indicar de comum acordo o vogal, será o mesmo escolhido por sorteio dentre aqueles regularmente indicados pelos habilitados a fazê-lo.

Art. 73 - Encerrados os debates, o Conselheiro que estiver presidindo a Sessão Regulatória tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros, votando por último e anunciando por fim as decisões do Conselho-Diretor.

I - Durante a votação poderá qualquer interessado no processo requerer manifestação unicamente sobre questão de ordem.

II - O Conselho-Diretor ouvirá as razões do interessado sobre a questão referida no parágrafo anterior e decidirá se a mesma é prejudicial para o julgamento do processo.

III - Acolhida a questão de ordem, poderá o Relator, logo em seguida, proferir novo voto ou manter o anteriormente proferido, como também, poderá propor a retirada do pleito de pauta de julgamento e sua inclusão na sessão seguinte.

Art. 74 - Os votos dos Conselheiros devem ser devidamente fundamentados, podendo o Conselheiro, ao votar, reportar-se à Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Procuradoria da Agência, da Assessoria do Conselho, bem como no voto proferido anteriormente por outro conselheiro e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

Art. 75 - É facultado a qualquer Conselheiro, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobrestado o seu julgamento, na forma do art. 86, deste Regimento Interno.

I - Independentemente do sobrestamento previsto no caput, o pedido de vista não obstará que qualquer conselheiro profira seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

II - É facultado ao Conselheiro que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 76 - Entendendo a maioria do Conselho-Diretor que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

Art. 77 - Concluída a sessão, serão as deliberações publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Seção 1, ficando a íntegra dos votos dos Conselheiros à disposição de quaisquer interessados.

I - A Deliberação será lavrada pelo Relator do processo e, se vencido este em ponto principal do mérito, o Presidente da Sessão Regulatória designará para lavrar a Deliberação o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor, devendo a designação constar da ata de julgamento e a esse conselheiro será atribuída, desde então, a relatoria do processo.

II - Não influi na designação supra a eventual adesão de Conselheiro que, tendo votado anteriormente, venha a reconsiderar o seu voto, a não ser que se trate do próprio Relator.

III - Se o Relator, entre a sessão de julgamento e a seguinte, deixar de integrar o Conselho Diretor, ou dele se afastar por mais de 40 (quarenta) dias, sem que haja apresentado a Deliberação, o Conselheiro-Presidente designará para lavrá-la o primeiro Conselheiro que tenha votado em igual sentido.

IV - As deliberações deverão ser assinadas por, no mínimo, três membros do colegiado.

V - Sempre que houver voto vencido na sessão Regulatória, este fato será consignado na deliberação, juntamente com o nome de seu prolator.

VI - O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a deliberação, mas constará dos autos do processo julgado.

Art. 78 - As decisões do Conselho Diretor são definitivas e delas caberão, no prazo de 5 (cinco) dias, a oposição de Embargos pela parte interessada, a fim de sanar inexatidão material, contradição, omissão e/ou obscuridade.

Parágrafo único - A oposição de Embargos a que se refere o caput deste artigo interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada.

Art. 79 - Independentemente do disposto no artigo 78 deste Regimento, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte interessada inconformada ao próprio Conselho Diretor."

§1º - O Recurso a que alude o caput deste artigo deverá ser distribuído a Relator diverso do que propôs a deliberação recorrida.

§2º - O Recurso de que trata o caput deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§3º - Recebido o Recurso, o Conselheiro-Relator deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - Encerrada a instrução do Recurso, os interessados terão o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, exclusivamente quanto às questões suscitadas na peça recursal.

Art. 79-A. Para efeitos dos processos regulatórios e administrativos da AGENERSA, serão considerados:

a) Parte Interessada: Toda pessoa, física ou jurídica, que possua, diretamente, relação jurídica com o objeto em questão.

b) Terceiro Interessado: Toda pessoa, física ou jurídica, que tenha direitos ou interesses que possam ser afetados por decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, desde que o mesmo tenha requerido e admitido no processo mediante decisão do Conselheiro Relator.

Art. 80 - O recurso não será conhecido quando ausentes os pressupostos de admissibilidade com o conseqüente encerramento da instância administrativa, quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único - O não conhecimento do recurso não impede o Conselho-Diretor de rever de ofício ato que reputar ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 81 - Se da análise do recurso, houver agravamento da situação do Recorrente, o Conselho-Diretor deverá, antes do julgamento definitivo, notificá-lo para que formule alegações, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção de medidas de eficácia imediata, nos casos de urgência e interesse público relevante.

Art. 82- O Conselho-Diretor poderá rever suas decisões, desde que apoiado em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão:

I - de ofício,

II - por provocação do interessado, independentemente de prazo.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar aplicação de sanção ou agravamento da eventualmente aplicada, salvo quando fundada a revisão em fatos ou circunstâncias desconhecidos pela Agência Reguladora na época do julgamento.

Art. 83 - Compete ao Relator decidir eventual pedido ou recurso que haja perdido o objeto, ou negar seguimento aos manifestamente intempestivos.

Art. 84 - A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com a multa de 100 UFIR-RJ (cem unidades fiscais de referência do Rio de Janeiro) a 50.000 UFIR-RJ (cinquenta mil unidades fiscais de referência do Rio de Janeiro), observando-se, na aplicação da sanção, de competência do Conselho-Diretor, a capacidade econômica do infrator.

Art. 85 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno para a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I - Só se iniciam e terminam os prazos referidos neste Regimento Interno em dia de expediente na AGENERSA.

II - O início dos prazos citados no caput do artigo terá como premissa a completa instrução técnica pela parte interessada, de acordo com o parecer da respectiva Câmara Técnica.

III - Os prazos terão sua contagem suspensa pelo prazo necessário à complementação da instrução técnica, cujas exigências serão detalhadas em correspondência encaminhada às Delegatárias, ao poder Delegante ou usuários ou representante destes, pela câmara técnica correspondente ou pelo conselheiro relator.

IV - A recusa da parte interessada em fornecer as informações solicitadas pela AGENERSA suspenderá a contagem do prazo pelo dobro dos dias transcorridos até o fornecimento das informações.

Art. 86 - Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, salvo decisão em contrário do Conselho-Diretor, tomada em reunião interna anterior à aludida sessão.

Art. 87 - Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Conselheiro-Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 88 - As atas das sessões deverão conter:

I - local, data e hora da abertura da sessão;

II - nome do Conselheiro que presidiu a sessão;

III - nomes dos Conselheiros presentes;

IV - nome das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

V - processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões.

## **CAPÍTULO X DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 89 - Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, a Agência Reguladora poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da sua decisão, se não houver prejuízo para as partes interessadas.

§1º - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos do processo, bem como a documentação disponibilizada, fixando-se prazo para o oferecimento de alegações escritas, que deverão ser consideradas pela Agência Reguladora.

§2º - O comparecimento de terceiro à consulta pública não lhe confere, por si só, a condição de interessado no processo, mas lhe atribui o direito de obter da Agência resposta fundamentada, que poderá ser comum para todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 90 - O Conselho-Diretor poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Delegante, Delegatários de serviços públicos, usuários e entidades da sociedade civil para instruir matéria relevante em tramitação na Agência ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros ou a pedido de parte interessada. As Audiências serão convocadas por ato do Conselheiro-Presidente.

Art. 91 - No ato que aprovar a audiência pública, o Conselho-Diretor relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro-Presidente expedir as convocações.

Art. 92 - Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

Art. 93 - Os resultados da consulta e audiência públicas e de outros instrumentos de participação de administrados serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentação.

## **CAPÍTULO XI DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS DA AGENERSA**

Art. 94 - Constituem receitas da Agência:

I - recursos repassados pelo Fundo de Regulação, criado pela Lei Estadual nº. 4.555/05, provenientes da cobrança da Taxa de Regulação e regulamentado pelo Decreto nº. 37.930/05;

II - recursos oriundos da cobrança em dívida ativa da taxa de regulação e das multas impostas pelo Conselho Diretor da Agência, cuja destinação não esteja prevista nos contratos de concessão;

III - dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - outros recursos depositados diretamente na conta da AGENERSA, decorrente de disposição legal ou contratual;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos que vier a celebrar;

VII - produto das aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - recursos de outras fontes e eventuais.

Parágrafo único - As contribuições contratuais, porventura estabelecidas, só poderão ser alteradas com anuência da Agência, por decisão de seu Conselho Diretor.

Art. 94-A - O patrimônio da Agência é constituído:

I - pelo acervo técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ correspondente às atividades a ela atribuídas, e pelo acervo patrimonial repassado pela ASEP-RJ, AGETRANSP, bem como os adquiridos durante a vigência dos Decretos nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, e nº 40.431, de 18 de dezembro de 2006;

II - pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;

III - por outros bens e recursos que lhe vierem a ser destinados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 95 - Caberá à Agência, nos termos da Lei Estadual nº. 4.556/05, regular os serviços públicos nas áreas de energia e saneamento do Estado do Rio de Janeiro, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.

Parágrafo único - Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, as delegações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras.

Art. 96 - A Procuradoria Geral do Estado representará a AGENERSA nos processos judiciais envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida para a AGENERSA, após a extinção da ASEP/RJ, praticando todos os atos processuais necessários ao fiel cumprimento do mandato que lhe será outorgado.

Art. 97 - A Agência dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas Delegatárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de delegação, especialmente as relativas à universalização do serviço.

Art. 98 - Em caso de extinção da AGENERSA, seus bens e direitos passarão ao Estado, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 99 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Agência.

Art. 100 - O presente Regimento Interno será revisto, por resolução do Conselho Diretor, sempre que necessário.

Art. 101 - Para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, todos os gabaritos de matérias referentes à AGENERSA deverão ser encaminhados com a chancela do Presidente do Conselho-Diretor da Agência, ou no caso de seu impedimento, por seu substituto ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 102 - Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Nome, cargo do(a) representante do(s) Município(s) de, na qualidade de Vogal, na Sessão Regulatória de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, declaro, em atendimento ao a Lei Estadual 4.556, de 06 de junho de 2005 e do Decreto Estadual nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.431, de 18 de dezembro de 2006, que não participo como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGENERSA, nem tenho relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa submetida, efetiva ou potencialmente à Jurisdição da AGENERSA, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital.

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 04.11.2013